

## **LEI Nº 2.053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.**

***Autoriza a concessão do direito real de uso à empresa Lisanfree Serralheria Industrial Ltda., de área do imóvel que especifica, situado na sede do Município, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão do direito real de uso à Lisanfree Serralheria Industrial Ltda., CNPJ 07.702.490/0001-17, de uma área de até 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Município, situado nas proximidades do trevo de acesso à cidade, à margem da Rodovia MG-295, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

**Art. 2º.** A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetivada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendido o disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal, até a formalização da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, poderá firmar com a empresa concessionária instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município, independente das especificamente exigidas para a outorga da respectiva escritura.

**Art. 3º.** A empresa concessionária, até a outorga da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, além do instrumento legal previsto no parágrafo único do art. 2º, quando cabível, deverá firmar, previamente, uma Carta de Intenções, na qual

estarão estabelecidas as metas e as obrigações exigidas para a sua implantação no Município.

**Art. 4º.** O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, será de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, com a vigência a partir da celebração do respectivo instrumento legal pelas partes.

**Art. 5º.** Os documentos e obrigações estabelecidos no art. 7º da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, resguardado o interesse público, poderão ser exigidos das empresas beneficiárias da referida Lei, no período decorrente até a data da outorga da Escritura Pública de Concessão do Direito Real de Uso.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 18 de dezembro de 2006.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

*Certifico que a Lei nº 2.053, de  
18/12/2006 foi publicada na data de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.*

*Elaine Silveira Lima*  
*Assistente de Secretaria*